



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 10/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO ACRE**, representado pelo então Secretário de Fazenda, José Amarísio Freitas de Souza, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO DE ATO CONCESSIVO EDITADO NO MÊS DE AGOSTO/2022** que **ESTENDEU benefício fiscal VIGENTE EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujo ato normativo foi objeto de registro e depósito anterior na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO de ATOS CONCESSIVOS, EDITADOS no mês de JULHO/2022 e AGOSTO/2022, DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Rondônia, cujas respectivas adesões foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre pelos atos abaixo informados:

- **Ato Ad Referendum/COPIAI/SEICT/AC Nº 006/22**, de 13 de julho de 2022, publicado no dia 14 de julho de 2022;

- **Ato Ad Referendum/COPIAI/SEICT/AC Nº 007/22**, de 18 de agosto de 2022, publicado no dia 19 de agosto de 2022.

Na hipótese do Estado do Acre não vier a reinstaurar o benefício fiscal objeto de **EXTENSÃO** deste certificado, o ato relativo ao benefício fiscal estendido deve ser revogado.

Na hipótese do Estado de Rondônia, que concedeu originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstaurá-los, o Estado do Acre deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objetos destas adesões.

O depósito foi efetuado no dia **13 de setembro de 2022**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do OFÍCIO Nº 4848/2022/SEFAZ, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Acre **declarou no dia 18 de janeiro de 2023**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101080/2022-82, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do OFÍCIO Nº 4848/2022/SEFAZ e que os atos de **ADESÃO** obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos do Estado de Rondônia aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 10/2023.

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente
RENATA LARISSA SILVESTRE
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Renata Larissa Silvestre, Presidente Substituto(a)**, em 27/01/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31227108** e o código CRC **9C3F9EDC**.

Referência: Processo nº 12004.101080/2022-82.

SEI nº 31227108